

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.723/2008

Lei:

De 26 de setembro de 2008.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19/1998, DE 04 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Art. 1°- O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art 2°- O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinqüenta por cento) do Subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1° desta Lei.

Art 3° - Secretário Municipal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal.

§ 1º - O chefe do Gabinete do Prefeito, Tesoureiro, Superintendente/STTRANS e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, tem as mesmas prerrogativas financeiras de Secretário Municipal.

§ 2° - O Vice-Prefeito, nomeado secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

Art. 4° - Secretário Municipal Adjunto será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, inclusive o Procurador Adjunto da Procuradoria Geral.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2009, para a gestão de 2009-2012.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de setembro de 2008.

Dr. Nabor Wanderley da Nebrega Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Legislativo Municipal